



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

CNPJ 06.553.721/0001-05

Av. Landri Sales, 454 = ☎ (0xx89) 3454-1224

CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS – PIAUÍ

DECRETO N.º 076/2021

Fronteiras/PI, 30 de agosto de 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 30 de agosto ao dia 13 de setembro de 2021, no município de Fronteiras, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRONTEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Departamento de Vigilância em Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação do novo coronavírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais;

CONSIDERANDO o DECRETO N.º 19.953, de 29 de agosto de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19 no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a competência atribuída a cada ente federativo para adotar as medidas restritivas que entenderem necessárias para conter a disseminação da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º- Este decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 30 de agosto ao dia 13 de setembro de 2021, em todo o Município de Fronteiras, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º- Fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II- estão permitidas as atividades esportivas em locais públicos, desde que não gerem aglomerações, obedecendo as regras de distanciamento social e demais protocolos higienicossanitários, complementadas pelas normas da Vigilância Sanitária Municipal, sendo vedado o compartilhamento de equipamentos e materiais durante as atividades;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

CNPJ 06.553.721/0001-05

Av. Landri Sales, 454 = ☎ (0xx89) 3454-1224

CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS – PIAUÍ

III- bares, churrascarias, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, **poderão funcionar até 1 h**, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

IV- o comércio em geral poderá funcionar de segunda a domingo até as 20 h;

V- mercearias, mercadinhos, mercados e estabelecimentos similares poderão funcionar de segunda a domingo até as 24 h;

VI- no período de vigência do presente decreto as academias poderão funcionar de **segunda a sábado** até as 21 h, fechando no domingo, com ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) dos frequentadores; respeitando todos os protocolos higienicossanitários.

VII- ficará permitida a realização de feiras livres, durante a vigência do presente decreto, obedecendo as regras de distanciamento social e demais protocolos higienicossanitários, complementadas pelas normas da Vigilância Sanitária Municipal.

§ 1º- Poderão ser realizadas atividades sociais, culturais e artísticas em auditórios e espaços de eventos, em ambientes abertos e semiabertos, **com público máximo de 100 (cem) pessoas**, observado o distanciamento mínimo de 2 metros, podendo haver a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração, **nem permitam dança**.

Art. 3º- As seguintes atividades consideradas essenciais poderão funcionar durante o período de vigência do presente decreto até as **24 h**:

I- farmácias, drogarias, padarias;

II - oficinas mecânicas e borracharias;

III- postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;

IV- hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

V- serviços de segurança pública e vigilância;

VI- serviços de telecomunicação, processamento de dados, call center e imprensa;

VII - serviços de saúde, respeitadas as normas expedidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí;

VIII- templos, igrejas, centros espíritas e terreiros poderão funcionar com as restrições do protocolo sanitário, sendo permitidas atividades presenciais com público limitado a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, não podendo a celebração ultrapassar duas horas de duração;

IX - os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas das Vigilâncias Sanitárias Municipais.

§ 1º- nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;

§ 2º- nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

CNPJ 06.553.721/0001-05

Av. Landri Sales, 454 = ☎ (0xx89) 3454-1224

CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS – PIAUÍ

Art. 4º- No horário compreendido entre 1 h e 5h, do dia 30 de agosto ao dia 13 de setembro de 2021, fica proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I- a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II- ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III- a entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;

IV- a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V- a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º- Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Art. 5º- A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º- Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º- Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II- consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III- direção sob efeito de álcool;

IV- circulação de pessoas no horário compreendido entre 1h e 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do art. 4º deste Decreto.

§ 3º- O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

§ 4º- Fica proibida a realização de festas ou eventos em propriedades particulares na zona urbana e rural (em chácaras, fazendas, etc.), sob pena de incorrer o proprietário do local nas sanções do artigo 268 do Código Penal Brasileiro, e o proprietário da aparelhagem de som porventura utilizada nas sanções previstas na legislação ambiental.

Art. 6º- A O uso de máscara de proteção facial consubstancia ação destinada a proteger a saúde e impedir a propagação da COVID-19, e a sua transgressão constitui infração sanitária tipificada no inciso XLIV, do art. 129 da Lei nº 6.174, de 06 de fevereiro de 2012. Outrossim, o cumprimento das medidas previstas nesse Decreto também constitui forma de proteger a saúde e evitar a disseminação da COVID-19 e o seu descumprimento ensejará a aplicação de multas na forma abaixo disposta:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

CNPJ 06.553.721/0001-05

Av. Landri Sales, 454 = ☎ (0xx89) 3454-1224

CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS – PIAUÍ

§ 1º- Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal, responderá pela infração sanitária aquele que por ação ou omissão lhe deu causa, concorreu para a sua prática ou dela se beneficiou.

§ 2º- A multa pela transgressão ao uso obrigatório de máscara de proteção facial e pelo descumprimento de quaisquer das medidas previstas nesse Decreto será graduada de acordo com a gravidade da conduta e da condição econômica do infrator, podendo variar de:

- I - R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais), para pessoas físicas;
- II- R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$10.000,00 (dez mil reais) para pessoa jurídica.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 30 de agosto de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FRONTEIRAS – PI, Estado do Piauí, aos 30 (trinta dias) do mês de agosto de 2021.

EUDES AGRIPINO RIBEIRO

Prefeito Municipal de Fronteiras – PI

Eudes Agripino Ribeiro
Prefeito Municipal